



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 10 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **DESAFIO JOVEM - (TEEN CHALLENGE) PORTUGAL**, com sede na Avenida Catarina Eufémia, n.º 43 – Fanhões – Loures – Lisboa e com o **NIPC 501 261 389**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 7 à inscrição n.º 14/90, a fls. 42 verso e 43 do Livro n.º 1 e a fls. 23 verso do Livro n.º 3 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 18/06/2020.

04 MAR. 2021

Direção-Geral da Segurança Social, em

Pela Subdiretora-Geral

Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DO DESAFIO JOVEM (TEEN CHALLENGE) PORTUGAL
CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJECTIVOS

Artigo 1º

(Denominação, natureza, duração e sede)

A **ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM (TEEN CHALLENGE) PORTUGAL**, doravante designada por Associação, é uma Associação de Solidariedade Social, fundada pelas Assembleias de Deus de Portugal, com sede na Avenida Catarina Eufémia, 43 – Fanhões - Loures, de inspiração nos valores cristãos como padrão de actuação, tem duração indeterminada e circunscreve-se ao território nacional e internacional, sendo afiliada do Europe Teen Challenge.

Artigo 2º

(Fins e objectivos)

- 1** – A Associação tem por objectivo principal o apoio à infância, juventude e demais cidadãos, no domínio das dependências e comportamentos aditivos.
- 2** - A Associação prossegue ainda actividades de apoio à integração social e comunitária, prevenção e promoção da saúde, formação profissional e apoio à família.
- 3** – A Associação pode também desenvolver:
 - a)** Com carácter instrumental - Actividades de natureza industrial, comercial ou agrícola, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, ou mesmo em parcerias, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos seus fins.
 - b)** Com carácter acessório - Pode ainda promover o ensino escolar oficial e evangélico.

Artigo 3º

(Suporte operacional)

Para a realização dos seus objectivos a Associação propõe-se criar e manter, entre outras, as seguintes actividades:

- a)** A prevenção das dependências e dos comportamentos aditivos desenvolver-se-á principalmente através de reuniões de sensibilização e esclarecimento desta problemática, programas culturais em locais neutros (estabelecimentos de ensino, estabelecimentos prisionais e/ou de reeducação, igrejas, quartéis, etc.), ruas e outros lugares públicos de risco, bem como nos Cafés Convívio (estruturas de atendimento da Instituição) sobre os riscos e natureza das substâncias psicoactivas, problemas de delinquência juvenil directamente relacionados ou não com as dependências, usando todos os meios técnicos e científicos que estejam ao seu alcance bem como literatura específica sobre a matéria, testemunhos pessoais e outros meios adequados de divulgação ao seu alcance.

nas pessoas uma causa

- b)** O tratamento consistirá na reabilitação de indivíduos de ambos os sexos com comportamentos e adições problemáticas, objectivando a sua reinserção social, utilizando para tanto um conteúdo terapêutico e uma metodologia baseada em valores cristãos, quer em regime de internamento, quer em regime de ambulatório.
- c)** A reinserção social visará reinserir o indivíduo na sociedade, como cidadão restaurado, livre, independente e activo. Entre vários meios utilizar-se-ão principalmente estruturas tais como: apartamentos, ou comunidades especificamente vocacionadas para a reinserção social.

Artigo 4º **(Concretização de estruturas)**

Para a realização dos seus objectivos a Associação, propõe-se criar e/ou manter as seguintes estruturas:

- a)** Salas para Café Convívio (atendimento primário);
- b)** Centros de ocupação de tempos livres;
- c)** Centros de acolhimento;
- d)** Comunidades terapêuticas para indivíduos do sexo masculino, feminino ou mistas;
- e)** Apartamentos de reinserção;
- f)** Comunidades de reinserção;
- g)** Estruturas de formação sócio profissional;
- h)** Outras estruturas que pareçam necessárias para a prossecução dos fins da Instituição.

Artigo 5º **(Organização da base associativa)**

A organização e o funcionamento da Associação constarão dos regulamentos internos elaborados pela Direcção, conforme o disposto na alínea e) do artigo vigésimo sexto dos Estatutos.

Artigo 6º **(Das receitas da associação)**

- 1** - Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados.
- 2** - As contrapartidas financeiras dos serviços prestados pela Associação serão aferidas em função da capacidade económica e financeira dos utentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º **(Associados)**

nas pessoas uma causa

A Associação é constituída por um número ilimitado de Associados, os quais podem ser efectivos, aderentes ou honorários.

Artigo 8º

(Dos associados efectivos e aderentes)

1 - São associados efectivos da Associação, a título colectivo as igrejas e outras pessoas colectivas religiosas, associações e organizações, reconhecidamente evangélicas e a título individual as pessoas que aceitem os princípios do Europe Teen Challenge.

2 - São associados aderentes todas as pessoas colectivas (empresas, associações e organizações) e individuais, que manifestem vontade, adiram aos princípios veiculados pela Associação, reúnam as respectivas condições e obtenham aprovação por parte da Direcção.

Artigo 9º

(Dos associados honorários)

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que contribuïrem de forma relevante com donativos ou ofertas de bens ou serviços para a Associação, ou que tenham contribuído para o progresso e renome da Associação, por deliberação fundamentada da direcção e aprovada pela assembleia geral.

Artigo 10º

(Dos direitos dos associados efectivos)

São direitos dos associados efectivos:

- a)** Tomar parte e intervir nas reuniões da assembleia-geral;
- b)** Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c)** Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 11º

(Dos deveres dos associados efectivos e aderentes)

1 - São deveres dos associados efectivos:

- a)** Ter as suas quotas em dia;
- b)** Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos nos órgãos para que forem eleitos;
- c)** Zelar pelo bom funcionamento da Associação.

2 - São deveres dos associados aderentes:

- a)** Promover os princípios veiculados pela Associação.
- b)** Ter as suas quotas em dia;

Artigo 12º

(Da perda de qualidade de associado)

nas pessoas uma causa

- 1** - Perde automaticamente a qualidade de associado todo aquele que não tenha as suas quotas em dia, por um período superior a doze meses e após ter sido avisado desta ocorrência. Para readquirir a qualidade de associado deverá proceder à sua regularização, prestando esclarecimentos da situação à direcção da Associação.
- 2** - Perde também a sua qualidade de associado efectivo, por proposta da direcção e após decisão da assembleia geral, todo o associado que prossiga fins ou manifeste intenções contrárias aos objectivos da Associação.

CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES

Secção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º (Dos órgãos sociais)

- 1** - São órgãos da Associação:
 - a)** A assembleia geral;
 - b)** A direcção;
 - c)** O conselho fiscal.
- 2** - Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de 4 anos.

Artigo 14º (Gratuidade das funções dos órgãos sociais)

- 1** - O exercício dos cargos nos órgãos da Associação é gratuito. No entanto, pode justificar-se o pagamento das despesas dele derivado.
- 2** - Dada a natureza e complexidade da Associação, o cargo de presidente da direcção poderá ser remunerado, nos termos da legislação em vigor, dos Estatutos e de deliberação da assembleia geral.

Artigo 15º (Eleição para os órgãos sociais)

- 1** - Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados efectivos que:
 - a)** Estejam no pleno gozo dos seus direitos;
 - b)** Sejam maiores;
 - c)** Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 2** - Os associados individuais são eleitos a título pessoal.
- 3** - Os associados colectivos delegam num dos seus membros o poder de os representar e podem substituir o seu representante, sempre que assim o entendam.

Artigo 16º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

Para além das demais responsabilidades emergentes das disposições legais aplicáveis aos membros dos órgãos sociais, estes são responsáveis para com a Associação, pelos actos praticados em infracção das suas obrigações.

Artigo 17º

(Da vedação dos membros à celebração de contratos)

1 - É vedada a qualquer membro dos órgãos sociais a celebração de contratos directa ou indirectamente com a Associação, salvo, se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, sujeito sempre à deliberação da assembleia geral, constante em acta, em que não tenha interferido o associado contratante.

2 - Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividades, nem integrar órgãos sociais de entidades, cujas actividades sejam conflitantes com as da Associação.

Artigo 18º

(Vacatura e preenchimento de lugares)

Se ocorrer vacatura da maioria dos lugares de um órgão, no prazo de um mês, haverá lugar a eleições parciais para preenchimento das vagas. Os membros eleitos nestas circunstâncias apenas completam o mandato.

**Secção II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 19º

(Composição)

A assembleia geral é a reunião magna e é composta por todos os associados efectivos da Associação, constituindo o órgão supremo da Associação, resultando as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, decisões obrigatórias para os demais órgãos sociais e seus membros.

Artigo 20º

(Mesa da assembleia geral e poderes dos membros)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

1 - Ao presidente compete convocar as assembleias gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas faltas por um dos secretários.

2 - Aos secretários compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar a acta das reuniões da assembleia.

nas pessoas uma causa

3 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia, compete a esta eleger os substitutos que cessarão as suas funções no final da reunião. Os membros eleitos nestas circunstâncias, não podem fazer parte de outro órgão social da Associação.

4 - É da competência do presidente da mesa da assembleia geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos, até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

Artigo 21º

(Competência exclusiva)

1 - A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, obrigatoriamente:

- a)** Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas e de gerência do período anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- b)** Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o período seguinte e do parecer do conselho fiscal;
- c)** No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais, observando o disposto no regulamento eleitoral;

2 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada, a pedido da direcção, ou do órgão de fiscalização, ou dos associados que representem um terço da totalidade dos associados efectivos.

Artigo 22º

(Convocações)

1 - A assembleia geral funciona:

- a)** Em primeira convocação, desde que, à hora marcada estejam presentes mais de metade dos associados efectivos;
- b)** Em segunda convocação, funcionará com qualquer número de associados desde que tenha decorrido mais de meia hora e menos de oito dias sobre a primeira convocação.

2 - As deliberações, à excepção dos casos previstos no artigo vigésimo quarto dos presentes estatutos, são tomadas por maioria simples de votos livremente expressos.

3 - Na assembleia geral que tenha por fim eleger os órgãos sociais, o voto será secreto e directo.

4 - Serão nulas as deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos constantes das convocatórias, salvo se, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 23º

(Competência da assembleia geral)

À assembleia geral compete:

- a)** Fixar por proposta da direcção, o valor da quota mínima mensal;
- b)** Aprovar a admissão e exclusão dos associados efectivos e honorários por proposta da direcção;
- c)** Eleger os titulares dos restantes órgãos da Associação;

nas pessoas uma causa

- d)** Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o período seguinte, o relatório e contas de gerência, bem como do parecer do conselho fiscal;
- e)** Deliberar sobre a aprovação de empréstimos e de compra e alienação de bens imobiliários;
- f)** Aprovar e alterar os estatutos;
- g)** Deliberar sobre a transferência da sede da Associação;
- h)** Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- i)** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24º **(Quórum e votação)**

- 1** - É exigida a maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos expressos na aprovação das seguintes matérias:
- a)** Deliberar sobre a alteração de estatutos;
 - b)** Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - c)** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
 - d)** Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.

Secção III **DA DIRECÇÃO**

Artigo 25º **(Composição)**

A direcção da Associação será constituída por cinco membros, eleitos por um período de quatro anos, para os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.

Artigo 26º **(Competências)**

É da competência da direcção:

- a)** Propor a admissão e exclusão de associados efectivos e honorários;
- b)** Propor à assembleia geral, o valor da quota mínima mensal dos associados efectivos;
- c)** Deliberar e aprovar sobre a admissão e demissão de associados aderentes;
- d)** Deliberar e aprovar sobre o valor da quota mínima mensal dos associados aderentes;
- e)** Elaborar os regulamentos internos;
- f)** Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- g)** Zelar pelos valores e bens da Associação;
- h)** Aceitar heranças, doações e legados, salvo se as mesmas importarem encargos para a Associação, hipótese em que dependerá da aprovação da assembleia geral;
- i)** Representar a Associação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele;

nas pessoas uma causa

- j) Gerir o quadro de pessoal, contratar e demitir trabalhadores de acordo com os regulamentos internos;
- k) Garantir todos os direitos dos beneficiários;
- l) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o período seguinte.

Artigo 27º **(Forma de obrigar)**

- 1 - Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos é necessário que os mesmos sejam em nome dela, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro ou, na falta de um deles, pelo secretário.
- 2 - Para os demais actos simples de mero expediente, bastará a assinatura de um destes ou de um titular de cargo de gestão corrente.

Artigo 28º **(Reuniões da direcção)**

A direcção reunirá, pelo menos, uma vez em cada dois meses, e sempre que o serviço o justificar por convocação do seu presidente ou, no seu impedimento, pelo secretário, e só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Secção IV **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 29º **(Composição)**

O conselho fiscal é composto por três membros para os lugares de presidente e vogais.

Artigo 30º **(Competências específicas)**

1 - Compete especialmente ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do período, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o período seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e dos regulamentos.

nas pessoas uma causa

2 - Os membros do órgão fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 31º (Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a)** As quotizações dos associados;
- b)** Os donativos;
- c)** O rendimento de bens próprios e capitais próprios;
- d)** As compensações dos beneficiários;
- e)** O produto dos eventos levados a efeito pela Associação ou por terceiros em benefício da Associação e com vista à execução dos fins desta;
- f)** Os subsídios certos ou eventuais do Estado ou outras Entidades Públicas ou Privadas;
- g)** As vendas e outras receitas.

Artigo 32º (Contabilidade)

A Associação disporá de contabilidade organizada conforme as normas legais em vigor, na qual serão relevados todos os actos relativos aos capitais movimentados pela Associação, os rendimentos e gastos.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 33º (Dissolução)

- 1** – A Associação dissolve-se nos casos legais ou por deliberação da assembleia geral nos termos previstos no artigo vigésimo quarto dos presentes estatutos e depois de solicitada a intervenção do Europe Teen Challenge.
- 2** – A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados efectivos igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34º (Destino dos bens da Associação)

nas pessoas uma causa

Deliberada a dissolução da Associação e salvo disposição legal em contrário, os bens da Associação reverterão para outras Instituições Particulares de Solidariedade Social a designar pela assembleia geral.

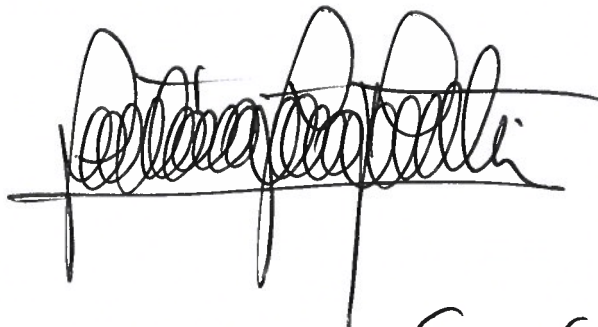
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 35º

(Cooperação com organizações)

A Associação poderá trabalhar em cooperação com outras organizações que se justifique. Esta cooperação quando possa envolver assunção de qualquer vínculo por parte do Desafio Jovem (Teen Challenge) Portugal, terá de ser reduzida a escrito em todas as cláusulas e ter a aprovação prévia da direcção e da assembleia geral.

O Presidente:



O 1º Secretário:

Maria Madalena Serra Santana Miguel

O 2º Secretário:

Pedro Miguel Castelo Castelo